

## CONTRATO

### CPI 03/2023 – SELEÇÃO DE TRÊS MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS PARA AQUISIÇÃO EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.**, empresa municipal com sede na Avenida Cónego Gaspar Estação, n.º 606, 4810-266, Guimarães, pessoa coletiva número 509584888, sob o mesmo número matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, neste ato representada por João Pedro Oliveira Martins Castro, portador do Cartão de Cidadão n.º

..., na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para obrigar a empresa, conforme delegação das competências que lhe foram conferidas no dia 28 de outubro de 2021, pelo Conselho de Administração, doravante designada abreviadamente por “VITRUS” ou por Primeiro Outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: UIC – UNIDADE DE INDÚSTRIA AUTO MECÂNICA DO CENTRO, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 523 069, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º 3099, 6100-266, Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, Castelo Branco, neste ato representado por Vítor Manuel da Costa Melo, titular do cartão de cidadão n.º ..., válido até 11/03/2030 e Nuno Pedro Leitão da Costa Melo, titular do cartão de cidadão número 1 ... ), válido até 11/01/2029, na qualidade de representantes segundo outorgante, com poderes para outorgar o presente contrato, confirmados através da consulta da certidão permanente com o código ... ), válida até 20-01-2025, aqui identificado como Segundo Outorgante.

**Considerando que:**

- a) Face ao procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, aprovado por decisão do Sr. Administrador Executivo em 04 de setembro de 2023 e aberto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), foi adjudicado ao Segundo Outorgante, o presente contrato que tem por objeto a Seleção de três miniautocarros elétricos para aquisição em regime de locação financeira, com referência interna CPI 03/2023.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 04/10/2023 às 12h00m16s, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Primeiro Outorgante em 09 de novembro de 2023.
- d) O Segundo Outorgante garante, por caução, o bom tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do presente contrato, em montante correspondente a 5% do preço contratual. Para tal prestou caução no valor de 40.290,00€ (quarenta mil, duzentos e noventa euros), cujo comprovativo foi entregue em 20 de novembro de 2023, mediante garantia bancária prestada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a favor do primeiro outorgante.
- e) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 23 de novembro de 2023.
- f) O Gestor do Contrato, designado por despacho do Administrador executivo é [redacted] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é [redacted].
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da aquisição, objeto do contrato.

**Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **OBJETO**

1. Pelo presente é outorgado o contrato relativo à Seleção de três miniautocarros elétricos para aquisição em regime de locação financeira, com referência interna CPI 03/2023.
2. O contrato envolve a aquisição de bens, nos termos do disposto no programa de procedimento, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A aquisição de bens desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares à realização da aquisição de bens.
5. A natureza, espécie, quantidade e prazo contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da Cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **ÂMBITO DO CONTRATO**

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
  - 1.1. A proposta do Segundo Outorgante, submetida através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov;

- 1.2. O caderno de encargos;
- 1.3. O programa de procedimento;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **PREÇO CONTRATUAL**

Pelo fornecimento das viaturas objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor unitário por miniautocarro de 268.600,00€ (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos euros), correspondente ao **valor global de 805.800,00€ (oitocentos e cinco mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos, **só podendo ser realizados após a comunicação ao cocontratante do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas.**

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O contrato em vigor no dia útil seguinte à data da **celebração do contrato de Locação Financeira, que será objeto de posterior procedimento.**
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses, **contados desde a data de celebração do contrato de locação financeira que será objeto de posterior procedimento.**
3. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
4. O não cumprimento do prazo de entrega poderá determinar, se advierem prejuízos para o Primeiro Outorgante, de tal violação, a obrigação, por parte do Segundo Outorgante, de fornecer,

gratuitamente, veículo de características técnicas semelhantes às adjudicadas até à entrega do contratualmente proposto.

5. O contrato produzirá efeitos até à data-limite de entrega e de receção da viatura objeto do contrato, extinguindo-se, automaticamente, após a outorga do auto de receção da(s) viatura(s) pelo Primeiro Outorgante, respeitante às viaturas e em perfeitas condições de utilização (com os veículos devidamente homologados, com matrícula nacional e Documento Único Automóvel, em nome do Primeiro Outorgante).
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO SEGUNDO OUTORGANTE POR CONTA DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. Sempre que na execução do contrato e até seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se apenas a tratar as

categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no caderno de encargos e no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento da (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes, e em especial no artigo 28.º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo Primeiro Outorgante, incluindo no que se refere ao envio de terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a:
  - 3.1. Fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
  - 3.2. Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
  - 3.3. Prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular de dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
  - 3.4. Apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao Primeiro Outorgante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por lei;
  - 3.5. Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
  - 3.6. Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste contrato, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
  - 3.7. Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o Primeiro Outorgante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou por interposta entidade, tendo por objeto apurar o cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.
4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao Segundo Outorgante um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade respetivamente previsto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o Segundo Outorgante reencaminhá-los-á de imediato para o Primeiro Outorgante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O Segundo Outorgante notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **RESOLUÇÃO**

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas escritas e redigidas em português, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Primeiro Outorgante, por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário ao Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

## **CLÁUSULA 14.ª**

### **REGIME**

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023, de 14 de julho e demais legislação em vigor nesta matéria.

## **CLÁUSULA 15.ª**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo Primeiro Outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica o presente contrato escrito em 8 (oito) páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes.

### **Primeiro Outorgante**

JOAO PEDRO DE  
OLIVEIRA  
MARTINS CASTRO

Assinado de forma digital  
por JOAO PEDRO DE  
OLIVEIRA MARTINS  
CASTRO  
Dados: 2023.11.28 12:21:32  
Z

---

Administrador Executivo da Vitrus Ambiente, E.M., S.A.

João Pedro Oliveira Martins Castro

**Segundo Outorgante**

**VÍTOR  
MANUEL DA  
COSTA MELO** Assinado de forma  
digital por VÍTOR  
MANUEL DA COSTA  
MELO  
Dados: 2023.11.30  
14:47:41 Z

---

Representante legal de UIC  
Vitor Manuel da Costa Melo

**NUNO PEDRO  
LEITÃO DA  
COSTA MELO** Assinado de forma  
digital por NUNO  
PEDRO LEITÃO DA  
COSTA MELO  
Dados: 2023.11.30  
14:46:16 Z

---

Representante legal de UIC  
Nuno Pedro Leitão da Costa Melo